

CONTRATO Nº 009/2015

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **D'BRAS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D'BRAS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.968.650/0001-00, com sede na Avenida Ana Merotto Stefanon, nº 23, Cobilândia, Vila Velha/ES, neste ato representada legalmente pelo Sr. **VALTER ZOPELARO**, portador do CPF nº 379.695.107-44 e RG nº 301.999 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 04/2015, Processo TC nº 3279/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3279/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993;

5.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do Contrato através de solicitação de serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

6.2 - A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelo fiscal do Contrato;

6.3 - A manutenção corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;

6.4 - As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura/Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;

Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

6.5 - A quantidade de veículos é a constante do Anexo I parte integrante deste instrumento, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do TCEES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA;

7.2 - Os veículos serão conduzidos até a oficina da CONTRATADA por servidores do CONTRATANTE, sendo que os serviços, as substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuados mediante autorização escrita do fiscal do Contrato, após aprovação do orçamento;

7.3 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de tempos padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do ES, disponível no endereço eletrônico: <http://urlm.com.br/www.assorves.com.br>;

7.4 - Na hipótese de aplicação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;

7.7 - No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE;

7.8 - As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas, de primeiro uso, originais e homologadas pelo fabricante do veículo;

7.9 - Para efeito deste Contrato, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

7.10 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos;

7.11 - A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento, a seguinte infraestrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	unid.	01
02	Multímetros	unid.	01
03	Lavadora de peças	unid.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha/motor	unid.	01
05	Macaco tipo jacaré	unid.	02
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	unid.	01
07	Medidor de compressão de cilindros	unid.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	unid.	01
09	Elevador de veículos capacidade de no mínimo 2.500 kg.	unid.	01
10	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	unid.	01
11	Desparafusadeira pneumática	unid.	01
12	Aparelho de teste para bateria e alternador	unid.	01
13	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	unid.	01
14	Aparelho para carga emergencial de bateria	unid.	01
15	Guincho para remover motor (girafa)	unid.	01
16	Aparelho de Solda tipo Mig	unid.	01
17	Alinhador de Estrutura Hidráulica	unid.	01
18	Spoter	unid.	01
19	Esmerilhadeira	unid.	01
20	Estufa para pintura	unid.	01
21	Pistola pintura de gravidade	unid.	01

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
22	Compressor mínimo 120 libras	unid.	01
23	Lixadeira	unid.	01
24	Politriz	unid.	01
25	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	unid.	01
26	Alinhador de faróis	unid.	01
27	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	unid.	01
28	Aparelho identificador para teste de vazamento de cilindro	unid.	01
29	Painel de secagem rápida	unid.	01
30	Bomba Vácuo	unid.	01
31	Lâmpada de Ponto	unid.	01
32	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	unid.	01
33	Estabilizador de corrente para trocar bateria	unid.	01
34	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	unid.	01
35	Aparelho de medir oscilação de sensores	unid.	01
36	Balancedora de pneus	unid.	01
37	Desmontadora de pneus	unid.	01
38	Prensa	unid.	01
39	Furadeira de bancada	unid.	01
40	Esmeril	unid.	01
41	Arrebitador de Lona de Freio	unid.	01
42	Bomba para troca de óleo a vácuo	unid.	01
43	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança e iluminação	-	-
44	Funcionário especializado e específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado	-	-
45	Lavador de veículos	vaga	01
46	Lavadora de veículo e aspirador de pó	conj.	01
47	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
48	Bancada de teste para alternador e motor de partida	sala	01
49	Aparelho para teste de óleo de freio	unid.	01
50	Placa de teste de veículos	unid.	01

7.12 - A inexistência de ferramentas e/ou equipamentos acima relacionados só será tolerada se utilizados nos serviços que declaradamente a empresa realiza por terceiros, desde que não se trate dos serviços principais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Do Prazo para a prestação do serviço:

8.1.1 - A CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Solicitação de Serviço para apresentar o respectivo orçamento, e 48 (quarenta e oito) horas, contado após autorização do Fiscal do Contrato para a execução dos serviços;

8.1.2 - Ao CONTRATANTE é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

8.1.3 - Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

8.1.4 - As condições estabelecidas acima também se aplicam em caso de subcontratação.

8.2 - Dos Critérios de Recebimento:

8.2.1 - Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA por servidor desta Corte, designado pelo responsável pela frota, que realizará testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados;

8.2.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

9.2 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do Contrato:

Serviço/peças	Prazo mínimo de garantia
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviço);	6 (seis) meses;
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias;
c) Lanternagem e pintura;	12 (doze) meses;
d) Peças, componentes e acessórios;	03 (três) meses ou a garantia do fabricante;
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	1 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) km percorridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 39.985,85 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** para o período de 12 (doze) meses;

10.1.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá os valores de homem/hora estabelecidos no Anexo II, consignando o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre preço de peças, acessórios, materiais intermediários, tintas e materiais aplicados em pinturas de veículos.

10.2 - A CONTRATADA adotará o valor médio do mercado para pneus apurado na época do fornecimento para a mesma marca;

10.3 - Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados;

10.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

10.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - Responsabilizar-se pela fiel execução do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.4 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

11.1.5 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

11.2 - Compete a CONTRATADA:

11.2.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados, no prazo previsto contratualmente;

11.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados, resultantes da execução do contrato;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

12.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

12.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

12.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato;

12.4 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.6 - A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

12.7 - A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

12.8 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem

que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

12.9 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

13.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

13.2.1 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da atualização Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

13.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

13.6 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

13.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco 021, Agência 0183, Conta Corrente nº 3.448.693 ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

13.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para o TCEES;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES, por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE;

14.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - As penalidade somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Vitória - ES, 27 de maio de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Valter Zopelaro
CONTRATADA

D'BRAS Auto Peças
Acess. Com. Ind. Ltda

Proc. TC 3279/2015
Fls. 262
SUP - 16989

Anexo I

Veículos da Frota

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

Anexo II

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário Homem/hora	Valor Anual
1.0	SERVIÇO			
1.1	Mão-de-obra	200	32,67	6.534,00
1.2	Alinhamento	136	20,05	2.726,80
1.3	Balanceamento (4 rodas)	136	21,40	2.910,40
1.4	Camber (por roda)	30	16,75	502,50
1.5	Caster (por roda)	30	15,71	471,30
1.6	Polimento	35	94,27	3.299,45
1.7	Hidratação – banco de couro	20	52,07	1.041,40
		Valor Estimado Anual	Desconto Oferecido (%)	Valor Anual
2.0	PEÇAS	30.000,00	25%	22.500,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				39.985,85



DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 766/2015

PROCESSO: TC 6019/2015
JURISDICIONADO: COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REPRESENTANTE: LEONARDO DAN SCARDUA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTADOS: DENISE DE MORA CADETE GAZZINELLI CRUZ – Diretora Presidente
 ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECIDE O RELATOR, *Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges,* **NOTIFICAR** os REPRESENTADOS, para sua oitiva no **PRAZO DE OS (CINCO) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata de possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 011/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário nos municípios do interior onde a Cesan atua como concessionária, neste estado.

Envie-se aos notificados cópia da peça inicial.

Vitória, 25 de maio de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 787/2015

PROCESSO: TC 6025/2014
ASSUNTO: OMISSÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL 2º BIMESTRE (EXERCÍCIO 2014) – CIDADES WEB
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Tratam os presentes autos omissão da remessa de Prestação de Contas Bimestral – 2º bimestre do exercício 2014 – Cidades Web, pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012¹, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas bimestral referente ao 2º bimestre do exercício 2014 – Cidades Web, **sub pena de aplicação da multa pecuniária prevista no artigo 389, VIII**, do Regimento Interno, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 844/2014, da 4ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 25 de maio de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 763/2015

PROCESSO: TC 5740/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – OMISSÃO
EXERCÍCIO: 1º BIMESTRE de 2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO
RESPONSÁVEL: MARGARETH MACHADO

Com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da Sr^a. **Margareth Machado**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Castelo, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme artigo 1º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, encaminhe a este Tribunal, a Prestação de Contas Bimestral – 1º bimestre, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 676/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 25 de maio de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 600/2015

PROCESSO TC: 2686/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEIS: PAULO LEMOS BARBOSA – Prefeito Municipal
 CPF: 049.142.107-97

Em face da Manifestação da 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª SCE, em Instrução Técnica Inicial – ITI nº 435/2015, fl. 75, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO**:

CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Paulo Lemos Barbosa**, Prefeito Municipal, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 157, inciso III do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013 c/c artigo 56, II e artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidade apontados no **Relatório Técnico Contábil – RTC 95/2015**, cuja cópia deverá, ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, e a **ITI nº 435/2015**, assim como o **Termo de Notificação**.

Vitória-ES, 05 de maio de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 5915/2015**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 5915/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Atlântica Automotor Ltda.**, referente à prestação de serviço da 2ª (segunda) revisão programada obrigatória dos 05 (cinco) veículos Renault/Logan 1.6 Expression, pertencentes à frota deste Tribunal de Contas, no valor total de **R\$ 2.632,30 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação no termo do art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 27 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

Contrato nº 009/2015**Processo TC-3279/2015**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: D'Brás Auto Peças e Acessórios Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.985,85 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: No dia seguinte ao ato da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo vigente por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Vitória, 27 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente